

## CONSELHO SUPERIOR

**SESSÃO: 044/2006**

**DATA: 07 de junho de 2006**

**RESOLUÇÃO: 368**

**O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.931, de 09 de Janeiro de 1997,

**Considerando** o contido no processo administrativo nº 001.752-39.00/04-4, que trata de recurso interposto pela consumidora Alice Oliveira Caldas contra decisão da AGERGS referente à cobrança por consumo de energia elétrica não medido pela concessionária CEEE;

### **RESOLVE:**

Art. 1º – Indeferir o recurso interposto pela consumidora.

Art. 2º – Excluir da cobrança a incidência do percentual de 30%, referente aos custos administrativos.

Art. 3º – Sugerir à concessionária que parcele o débito da consumidora em número de parcelas mensais não inferiores ao número de meses que perdurou a irregularidade.

*Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, Sala do Conselho Superior, em 07 de junho de 2006.*

Eduardo Delgado,  
Conselheiro no Exercício da Presidência do Conselho Superior

Alcides José Saldanha,  
Conselheiro-Revisor

Ricardo Pereira da Silva,  
Conselheiro-Relator

Manoel Maria dos Santos,  
Conselheiro

Pedro Bisch Neto,  
Conselheiro